

Regulamento para a utilização de *dumb phones*, *smartphones*, *smartwatches* e outros dispositivos eletrónicos equivalentes no recinto escolar



Preâmbulo

O uso de *smartphones*, *smartwatches* e outros dispositivos eletrónicos equivalentes com acesso à internet, por parte dos alunos, tem vindo a suscitar crescente preocupação na comunidade escolar. Constatou-se, de forma generalizada, que estes dispositivos são frequentemente utilizados de forma excessiva e desproporcionada, com impactos negativos tanto na aquisição das aprendizagens em sala de aula como nos processos de socialização entre pares.

O presente regulamento tem como objetivo enquadrar e regular a utilização destes dispositivos e dos telemóveis básicos, sem ligação à internet (*dumb phones*), no Agrupamento, estabelecendo regras claras que promovam um uso equilibrado, favorecendo a interação social, a concentração no estudo e a valorização de atividades diversificadas nos tempos livres, tendo em conta a oferta educativa e os diferentes espaços disponíveis nos recintos escolares.

A elaboração deste regulamento teve como principais documentos orientadores:

- o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em especial o artigo 10.º (aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
- o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a referida Lei e estabelece restrições à utilização de dispositivos eletrónicos com acesso à internet no espaço escolar pelos alunos dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico;
- o documento “Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares”, de 25 de agosto, que sugere a ponderação do alargamento das restrições também à utilização de *dumb phones* (telemóveis básicos sem internet) e do uso de todos estes aparelhos ao 3º ciclo, nos casos de partilha de espaços escolares, por forma a reforçar a coerência interna das regras, facilitar a monitorização e evitar mensagens contraditórias.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as regras de utilização, por parte dos alunos, dos *dumb phones*, *smartphones*, *smartwatches* e outros dispositivos eletrónicos equivalentes no recinto escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento aplica-se a todas as crianças da Educação Pré-escolar e todos os alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos (AEJMS).

Artigo 3.º

Funcionamento

1. No Pré-escolar e no 1º ciclo não é permitido trazer para a escola *dumb phones*, *smartphones*, *smartwatches* e outros equipamentos eletrónicos.
2. Nos 2º e 3º ciclos, os alunos que se façam acompanhar destes dispositivos não podem utilizá-los, devendo mantê-los desligados, guardados dentro da mochila, durante todo o período em que permanecerem no recinto escolar.
2. Na sala de aula e noutros espaços letivos, a utilização de *dumb phones*, *smartphones*, *smartwatches* ou outros dispositivos eletrónicos equivalentes só é permitida para fins estritamente didáticos, quando expressamente solicitada pelo docente e sob a sua supervisão.
3. Em situações de emergência, o aluno poderá contactar o exterior da escola, apenas mediante autorização de um adulto, docente ou não docente, devendo a chamada ser realizada sob a supervisão desse adulto.

Artigo 4.º

Situações de exceção

1. As crianças e os alunos com problemas de saúde devidamente comprovados, que requeiram monitorização através de *smartphones*, *smartwatches* ou outros dispositivos eletrónicos equivalentes, estão autorizados a ter consigo os respetivos dispositivos, ligados e em funcionamento permanente.
2. Os alunos que não dominem a língua portuguesa, ao ponto de não conseguirem comunicar eficazmente e compreender instruções básicas, estão autorizados a utilizar *smartphones*, *smartwatches* ou outros dispositivos eletrónicos equivalentes, exclusivamente para funções de tradução.
3. Quaisquer outras situações de exceção, não previstas nos pontos anteriores, devem ser analisadas caso a caso pelo Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma em articulação com a Direção do Agrupamento.

Artigo 5.º

Incumprimento

1. A criança ou o aluno que utilize indevidamente o *dumb phone*, *smartphone*, *smartwatch* ou outro dispositivo eletrónico equivalente será encaminhado para a Coordenação do Estabelecimento/Direção, acompanhado por um docente ou não docente.
2. O docente ou não docente que detetar o incumprimento elaborará uma participação da ocorrência dirigida ao Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.
3. A criança ou o aluno será advertido e o equipamento, devidamente identificado, será apreendido.
4. A sua devolução será feita exclusivamente ao respetivo encarregado de educação, no próprio dia ou numa data a agendar.
5. A recusa da criança ou do aluno em entregar o equipamento ao docente ou não docente constitui infração disciplinar, sendo passível da aplicação de medida disciplinar nos termos da legislação e do Regulamento Interno.
6. A reincidência no incumprimento das normas estabelecidas neste regulamento implica a aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 6.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

Aos pais e encarregados de educação incumbe uma responsabilidade especial, inerente ao poder-dever de orientarem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e no respeito pelas regras de convivência escolar. Compete-lhes, em particular, promover ativamente o desenvolvimento cívico dos seus educandos, assegurando o cumprimento rigoroso dos deveres que lhes são atribuídos, designadamente os decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Recomendação

1. O presente regulamento deverá ser amplamente divulgado e mantido acessível a todos os alunos e encarregados de educação.
2. Recomenda-se que o seu conteúdo seja objeto de informação, reflexão e debate, nomeadamente nas aulas de Espaço Turma.

Disposições finais

Artigo 8.º

Omissões

As situações omissas neste regulamento são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos (AEJMS) e pela legislação em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1. Este documento será objeto de avaliação periódica, podendo ser revisto sempre que se mostre necessário, de acordo com a evolução tecnológica, a experiência da sua aplicação e/ou alterações legislativas.
2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026.

Aprovado a 1 de outubro de 2025